LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 02 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

~~Art. 25. Para cobertura das despesas do IPESI, com utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecida Taxa de Administração 1,25% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/Itapoá, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:~~

Art. 25. Para cobertura das despesas do IPESI, com utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecida a Taxa de Administração de 1,81% aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando que: (NR)

...

Art. 2º Inclui o §9º no art. 32 da Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 32. ...

...

§9º Da contribuição que trata o inciso II do art. 32 desta Lei Complementar, 13,58% se refere à contribuição normal, e 1,81 % fica destinado à Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência e nos termos do art. 25 desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º Revoga o art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.01.06 08:40:32 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).